CONTRATO Nº 14/2024
PROCESSO Nº 2024-NL2K2
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcus Perozini de Araújo**, brasileiro, divorciado, Advogado e Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.453.657-46, portador da Carteira de Identidade nº 2.212.704 - SSP/ES, Diretor Presidente em exercício, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS**, com sede na Rua Constante Sodré, 205, Santa Lúcia, Vitória – E.S., inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14, neste ato representada pelo **Sr. Murilo Soares de Andrade Lara**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG-12.680.160, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.881.146-51, têm entre si, justo e contratado, o **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, conforme Processo **CETURB-ES nº 2024-NL2K2**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 102 do RILC** e **inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 1 / 12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, de acordo com o disposto no presente Contrato, em seu Anexo I – Termo de Referência, e no quantitativo estimado no Lote Único abaixo descrito:

Vale-Transporte Intermunicipal	Quantidade Estimada	Estimado mensal	Estimado anual	Estimado 05 anos
	1.681	7.900,70	94.808,40	474.042,00

1.2. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo objeto aqui pactuado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** a importância estimada mensal de R$ 7.900,70 (sete mil novecentos reais e setenta centavos).

3.2. O valor total estimado para os 05 anos do contrato é de R$ 474.042,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quarenta e dois reais).

3.3. A compra dos vales-transportes será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva solicitação realizada pela CETURB-ES.

3.4. Sempre que houver elevação das tarifas dos transportes coletivos, o preço da compra dos vales-transportes acompanhará esse aumento.

3.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A CETURB-ES não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a assinatura do contrato, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 2 / 12

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS ADITAMENTOS

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de **08/03/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento, nas hipóteses previstas no art. 124 do RILC.

5.3 - Além das hipóteses previstas nos artigos 160 a 163 do RILC, e na Lei 13.303/2016, a **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, por interesse público, mediante comunicação prévia à **Contratada** no prazo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Boleto(s) a cada solicitação de vales transportes realizada pela CONTRATANTE, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de quitação fiscal relativo ao objeto contratado.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá estar com as Certidões de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como com os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizados e disponíveis nos sítios oficiais para acesso da CETURB-ES, caso esses documentos entregues na assinatura do contrato estejam com os prazos de validade vencidos.

6.3 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a depender da demanda da **CONTRATANTE**, o valor correspondente à quantidade de vales transportes fornecida, multiplicada pelo respectivo valor unitário da tarifa vigente, concomitantemente à carga/recarga dos créditos na bilhetagem eletrônica nos cartões magnéticos, para uso no Sistema de Transporte.

6.3.1 - O pagamento será efetuado antecipadamente pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco indicado pela mesma, ou através de quitação do Boleto(s) bancário emitido quando da solicitação dos créditos realizados no site da **CONTRATADA**.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 3 / 12

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) Executar o objeto ajustado, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência;

b) Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB-ES;

c) Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade da CETURB-ES;

d) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

e) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

g) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

b) Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

c) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto:

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme condições propostas pela **Contratada**, que estejam de acordo com este Contrato.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 4 / 12

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º - A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º - As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 5 / 12

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

§3º - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 6 / 12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada como preposta, a **Sra. Herta Veiga Plaster Pedrini,** portadora da carteira de identidade nº 1.128.228 ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.590.507-36.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 7 / 12

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa fornecedora de vale-transporte para atender às necessidades de deslocamento de empregados efetivos, empregados comissionados e estagiários da CETURB/ES, para cumprimento de jornada de trabalho.

DA JUSTIFICATIVA E DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A CETURB/ES, através da Gerência de Gestão de Pessoas, conforme determina a legislação federal, instaura processo de contratação de empresa visando à aquisição mensal de vales-transportes a serem utilizados nos ônibus que operam os Sistemas de Transportes Coletivos de Passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, objetivando atender aos empregados efetivos, comissionados e estagiários desta Empresa Pública em seus deslocamentos residência/CETURB/ES/residência, bem como em deslocamentos para executar eventuais serviços de apoio administrativo em órgãos da administração pública.

Conforme Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985 no seu **Art 1º "Fica instituído a obrigatoriedade da concessão de vale-transporte que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema coletivo público de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. "**

Terá direito ao benefício todos os empregados efetivos, empregados comissionados e estagiários da CETURB/ES, bastando formalizar a solicitação junto a Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objetivando atender à legislação vigente, a CETURB/ES deve disponibilizar vale-transporte para fazer face à despesa com deslocamento de seus empregados efetivos, empregados comissionados e estagiários de acordo com que preceitua a Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985, conforme exposto na íntegra no parágrafo acima.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 8 / 12

Conforme constatado, o objeto do presente termo não é fornecido por empresas existentes no mercado, sendo que existe organização específica e exclusiva para comercializar vales-transportes na Região Metropolitana da Grande Vitória. Desta forma, torna-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Assim, caracteriza-se a necessidade de contratação por inexigibilidade do **Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS**, já que a referida instituição detém exclusividade para o fornecimento do objeto ora pretendido.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto será de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se em **08/03/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto deste termo é a contratação empresa fornecedora de vales-transportes para atender às necessidades de deslocamentos dos empregados efetivos, empregados comissionados e estagiários da CETURB/ES, entre suas residências e o local de trabalho, que residem nos municípios que integram a Região Metropolitana da Grande Vitória.

O atual contrato expirar-se-á em março/2024, sendo que o quantitativo estimado na tabela do Lote Único, de vales-transportes intermunicipal para o exercício 2024:

LOTE ÚNICO

Vale Transporte Intermunicipal	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	Valor Estimado 05 anos
	1681	7.900,70	94.808,40	474.042,00

A quantidade mensal estimada para o exercício 2024 considerou empregados efetivos, empregados comissionados e estagiários, a média de 22 dias úteis no mês e a necessidade de 02 (duas) passagens (vales) diárias.

O valor do vale transporte se dará através do fornecimento de créditos eletrônicos de passagens, em cartão eletrônico, com recarga mensal, de porte individual de cada empregados, comissionados e estagiários da CETURB/ES, via site e nos dispositivos instalados nos próprios veículos que realizam o transporte de passageiros componentes do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 9 / 12

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

- Executar o objeto ajustado, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;
- Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB/ES;
- Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade da CETURB/ES;
- Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;
- Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.

DA CETURB/ES

- Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CETURB/ES designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da CETURB/ES, não será permitido qualquer pagamento.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 10 / 12

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada, conforme tabela do Lote único, abaixo:

LOTE ÚNICO

Vale Transporte Intermunicipal	*Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	Valor Estimado 05 anos
	1681	7.900,70	94.808,40	474.042,00

* Apuração realizada nos meses compreendido de janeiro a dezembro de 2023. O quantitativo de usuários irá variar de acordo com a movimentação de pessoal do quadro da contratante. (1681 x $ 4,70)

A compra dos vales transportes será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva solicitação realizada pela CETURB/ES.

Sempre que houver reajuste tarifário do transporte coletivo, estabelecido pelo Governo Estadual, o preço da compra dos vales transportes acompanhará esse aumento.

DO PRAZO DE ENTREGA

Prazo de Entrega: O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pela CETURB/ES.

2024-NC5C9B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 11:16 PÁGINA 11 / 12

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 20/02/2024 10:21:50 -03:00

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
DPL - CETURB - GOVES
assinado em 21/02/2024 11:16:28 -03:00

MURILO SOARES DE ANDRADE LARA
CIDADÃO
assinado em 21/02/2024 10:42:35 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/02/2024 11:16:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NC5C9B

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato Nº: 101/2020
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 64897273/2013
Forma de Contratação: Concorrência Pública nº 010/2020
Contratado: JPR CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ: 10.677.828/0001-32
Objeto: As partes, DER-ES e CONTRATADA, por mútuo acordo, resolvem rescindir, como rescindindo tem, de pleno direito, o Contrato nº 101/2020, celebrado em 30/12/2020 tendo como objeto à construção do Departamento de Polícia Judiciária (DPJ) de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico e estabelecidas nos anexos do edital, conforme proposta do Contratado - Edital de Concorrência Pública Nº 010/2020.
Assinatura: 12/03/2024.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO-GERAL - DER-ES
Protocolo 1281417

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2015.

Processo: 2020-XH6JD
Locatário: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Locador: SELMA CONTARELI DE OLIVERIA FOLLI, COM ANUÊNCIA DA SRª NEUSA FREITAS FERRARINI.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18/07/2024.
Valor/ano: R$ 8.283,48
Fonte: Exercício Financeiro de **2024** - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.122. 0800. 2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00 - R$ 4.141,74 - Exercício Financeiro de **2025** - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.122. 0800. 2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00 - R$ 4.141,74.
Vitória/ES, 11/03/2024

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor Setorial - DIRAD - DER-ES
Protocolo 1281038

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2024

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, com base no artigo 24 da Lei Complementar nº 876, de 14 de dezembro de 2017, no §1º do artigo 17 e no artigo 27 da Lei Complementar nº 877, de 14 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto no processo nº 0881/99,

R E S O L V E:

1. Determinar a adoção dos seguintes valores para cobrança de serviços decorrentes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES:

VRTE 4,5032	
Serviços	Valor em VRTE
Transporte Concessionado	
Alteração de característica de veículo	3,00
Registro de veículos (Ônibus)	7,00
Transferência de linha	672,00
Transporte Autorizado	
Requerimento Geral	17,00
Autorização a título precário para transportes de passageiros em veículo de carga	2,00
Autorização de fretamento contínuo	2,00
Autorização/comunicação de viagens de fretamento/turismo	1,00
Registro de Transportador	128,00
Ausência de Renovação/Ausência de Baixa no prazo (até 30/06)	256,00
Comum a todas as modalidades	
Baixa de veículos	3,00
Certificados diversos	10,00
Revalidação de registro de empresa	128,00
Segunda via de documentos	4,00

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução de Serviço Nº 009/2024.

Vitória, 12 de março de 2024.
MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente
Protocolo 1282026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS
Objeto: Fornecimento de vale-transporte intermunicipal. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 10 2, inciso I do RILC.
Valor mensal estimado: R$ 7.900,70.
Vigência: 60 meses com início em 08/03/2024.
Recursos: Próprios.
Gestora do Contrato: Carla Suave Veronez de Andrade.
Processo E-Docs. nº: 2024 -NL2K2.

Vitória, 12 de fevereiro de 2024.
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1281261

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 16/2024

Contratante: Ceturb/ES.
Processo Nº: 2024-41STJ.
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação - Art. 102, Inciso I do RILC.
Contratada: WK WK Sistemas de Computação Ltda.
CNPJ: 77.910.651/0001-43.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção do software RADAR Empresarial.

2024-7C2D7G - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/03/2024 08:40 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 12 de Março de 2024 às 21:41:49 Código de Autenticação: ec6ca637

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/03/2024 08:40:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7C2D7G

2024-7C2D7G - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/03/2024 08:40 PÁGINA 2 / 2